



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100037301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda

Nome Fantasia: BrasilCard

CPF/CNPJ: 03.130.170/0001-89

Endereço de Correspondência: Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo - MG - 37115-000

Telefone Institucional: (35) 3573-2600

E-mail Institucional: procongrupoadrianocobuccio@brasilcard.net

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **26/10/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaui.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/srs-aozq-jgg>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA DANIELE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA - **CNPJ/CPF:** 038.891.323-16
Endereço: Rua Geraldo Avelino Ferreira - 142 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-120
Telefone: (85) 98478-4873

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que realizou a contratação de um cartão junto às Lojas Americanas, tendo efetuado duas compras, sendo uma no valor de R\$ 242,03 (duzentos e quarenta e dois reais e três centavos), parcelada em 05 (cinco) vezes, e outra no valor de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Afirma, ainda, que a pessoa responsável pelo cadastro do cartão informou um endereço diverso do seu para a entrega. Posteriormente, ao verificar que o cartão havia sido entregue, dirigiu-se à loja e solicitou a correção do endereço cadastrado. Relata que, em seguida, tentou realizar outra compra com o referido cartão, porém a transação não foi concluída.

Afirma que, posteriormente, recebeu, por meio do aplicativo WhatsApp, notificações referentes a cobranças de compras realizadas nas Lojas Americanas, nos valores de R\$ 776,67 (setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), R\$ 719,10 (setecentos e dezenove reais e dez centavos) e R\$ 61,71 (sessenta e um reais e setenta e um centavos).

A consumidora afirma que não reconhece e não realizou nenhuma das referidas compras. Informa, ainda, que os valores de R\$ 719,10 (setecentos e dezenove reais e dez centavos) e R\$ 61,71 (sessenta e um reais e setenta e um centavos) já foram lançados em sua fatura, bem como que já realizou a contestação das transações e registrou o respectivo boletim de ocorrência.

Diante da ausência de solução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer a consumidora o cancelamento das compras nos valores de R\$ 776,67 (setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), R\$ 719,10 (setecentos e dezenove reais e dez centavos) e R\$ 61,71 (sessenta e um reais e setenta e um centavos), por não terem sido realizadas ou autorizadas pela consumidora, bem como a regularização de sua fatura quanto aos valores indevidamente lançados.

Maracanaú/CE, 28 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira